

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/ Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 20 de setembro de 2019

07 Páginas / Ano 3 / Edição nº 221



DECRETOS

DECRETO nº. 538/2019

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, com base na Lei Municipal nº. 2610/2016;

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiá em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da Pasta aprovou seu pedido;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Escriturário I, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, será responsável pela Documentação da Agência do Trabalhador, bem como será o responsável pela emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTIS.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 06695/2019, o servidor com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I**, senhor **CLAITON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.429-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-04, matriculada sob nº. 472, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica Revogado o Decreto nº. 517/2017, datado de 22 de maio de 2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 539/2019

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º da Lei Municipal nº. 2049/2009, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 10091/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o biênio 2019/2021, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**, o qual será composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

a) Educação Infantil:

o Titular: **FRANSIANE VALENTIM GUIMARÃES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.429-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-78;

o Suplente: **LOURIVAL CANDIDO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.178-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-87.

b) Ensino Fundamental:

o Titular: **PRISCILA FRIZZANCO ADAO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.850-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-77;

o Suplente: **SUELLEN VIVIAN CARLOS SOWINSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.063-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-83.

c) Educação Especial:

o Titular: **CLAUDIA DE ANDRADE LOPES ROSSI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.885-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.949-00;

o Suplente: **MARIA PASTORA NENEN DE MELLO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.273-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-20.

d) Educação de Jovens e Adultos – EJA:

o Titular: **VERA DELGADO DE MEIRA**, brasileira, casada, servidora pública com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.835-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.949-72;

o Suplente: **SELMA STYCHNICKI**, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.079-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-87.

II. REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL:

o Titular: **JESSICA MARIA RODRIGUES FARIA**, brasileira, casada, Diarista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.428-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-43;

o Suplente: **CRISTINA BATISTA MIRANDA GUIMARÃES**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.224-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-40.

III. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL:

o Titular: **CAMILA SKAVINSKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.451-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-71;

o Suplente: **MARILU GUIMARÃES GONÇALVES DE MELO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.489-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-25.

IV. REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

o Titular: **GIANA FERREIRA DA LUZ**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.769-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-49;

o Suplente: **WALQUIRIA RAUSIS MILESKI**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.543-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-69.

V. REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS:

o Titular: **JOSÉ LUÍS LINO ANDRIONI**, casado, Coordenador de Educação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.565 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.448-42;

o Suplente: **ISABEL CRISTINA DE FREITAS**, brasileira, casada, Orientadora Educacional, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.768-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-97;

o Titular: **JOELMA RIBEIRO DE CASTRO**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.097-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-20;

o Suplente: **LETICIA MARTINS DE SOUZA CANIZELLA PEREIRA**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.145-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-05.

VI. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

o Titular: **CRISTINA ALFERES BENATTO**, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.282-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.209-87;

o Suplente: **JOANA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.094-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.729-53.

VII. REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

o Titular: **LAIRA LISBOA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Manicure, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.400-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-10;

o Suplente: **MICAELE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Atendente de Caixa, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.445-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-96.

VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

o Titular: **SIMONE LEITE CUNHA**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.269-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-00;

o Suplente: **EDINA DE SOUZA ANTUNHEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Guia Turístico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.321-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-04.

IX. REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL:

o Titular: **ÁSTRIDE FRISANCO DE MELLO**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.064-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-85;

o Suplente: **LILIAN MARIA DE MELO MENDES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.909-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-67.

X. REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

o Titular: **SANDRA INOCENCIA CORREIA BRASIL**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.962-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62;

o Suplente: **MARIA RONEUZI DE MELO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.075-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.809-07.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 635/2017, datado de 14 de agosto de 2017.

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 540/2019

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ROSILEY PIRES BALBELA**

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 09845/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, à servidora **ROSILEY PIRES BALBELA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.552-7 SESP/PR e CPF/MF nº. XXX.XXX.630-34, no cargo de Médico 20 horas, sob a matrícula nº. 509, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

Parágrafo Único. Os proventos serão integrais, a razão de **R\$ 7.676,56** (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por mês, totalizando a quantia de **R\$ 92.118,72** (noventa e dois mil, cento e deztoito reais e setenta e dois centavos) anuais, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALEDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 541/2019

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 012/2019, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019, que informa sobre a ocorrência de acidente com Ônibus Escolar de placa AYO-1480 na data de 26/06/2019 na PR 092.

Art. 2º. A comissão sindicante, conforme dispõe o Decreto nº. 012/2019, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengio; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Vinicius Weigert e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 542/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.594.597,86** (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2750 de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.594.597,86** (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH		
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA		
1.003 Manutenção dos Próprios Municipais		
3.3.90.30.00.00.00.00 (000) Material de Consumo		200.000,00
1.002 Pavimentação de Ruas, pavimentação, urbanização e paisagismo		
4.4.90.51.00.00.00.00 (605) Obras e Instalações		120.314,39
4.4.90.51.00.00.00.00 (813) Obras e Instalações		164.000,00
2.026 Conservação e Manutenção de Vias Públicas		
3.3.90.39.00.00.00.00 (000) Serviços Terceira Pessoa Jurídica		200.000,00
Total da Suplementação:		684.314,39

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA		
09.03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
2.031 Manutenção das Áreas Coleta Seletiva do Lixo		
3.3.50.41.00.00.00.00 (511) Contribuições		85.200,00
Total da Suplementação:		85.200,00



10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE	
12.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00.00.00 (3147) Material de Consumo	7.433,47
10.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.045 Manutenção do Transporte do Escolar	
3.3.90.30.00.00.00.00 (3107) Material de Consumo	100.000,00
10.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.050 Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00.00.00.00 (511) Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (511) Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	60.000,00
Total da Suplementação: 177.433,47	

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1.037 Construção Próprios Municipais Sedes	
4.4.90.51.00.00.00.00 (000) Obras e Instalações	170.000,00
12.003 FUNDO MUNICÍPIO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.088 Manutenção do Abrigo para crianças e Adolescente	
3.3.90.39.00.00.00.00 (935) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	51.650,00
2.091 - Subvenção Socioassistenciais	
3.3.50.43.00.00.00.00(000) Subvenções Sociais	8.000,00
2.108 - Subvenção Entidades de Apoio da Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00.00.00.00 (000) Subvenções Sociais	83.000,00
Total da Suplementação: 312.650,00	

14 REC SOB SUPER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
0.002 Amortização de Encargos com IPASPMI	
378 3.2.91.21.00.00.00.00 (000) Juros Sobre a Dívida por Contrato c/ RPPS	50.000,00
379 4.6.91.71.00.00.00.00 (000) Principal da Dívida por Contrato	150.000,00
0.005 Pagamento de Precatórios	
382 3.1.90.91.00.00.00.00 (000) Sentenças Judiciais	135.000,00
Total da Suplementação: 312.650,00	

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Oriundos do cancelamento da seguinte dotação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH	
06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2.010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	
59 3.1.90.91.00.00.00.00 (000) Aposent. Do RPPS, Reserva remun e reform	100.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SARH	
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2.024 - Conservação do Cemitério Municipal	
3.3.90.50.00.00.00.00 (000) Material de Consumo	45.000,00
2.023 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
4.4.90.51.00.00.00.00 (000) Obras e Instalações	50.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE - SAMA	
09.03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
2.029 Manutenção dos Serviços Administrativos	
140 4.4.90.52.00.00.00.00 (000) Equipamento e Material Permanente	10.000,00
2.030 Manutenção da Usina de Reciclagem	
144 4.4.90.51.00.00.00.00(000) Obras e Instalações	75.000,00
2.078 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
146 3.3.90.39.00.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica	50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	
279 3.3.90.39.00.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica	85.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.093 Subvenção Socioassistenciais	
3.3.50.43.00.00.00.00 (000) Subvenções sociais	91.000,00
12.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
1.035 Construção de Espaço de Apoio à Pessoa Idosa	
4.4.90.51.00.00.00.00 (000) Obras e Instalações	290.000,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SMICT	
13.02 DEPARTAMENTO DE TURISMO	
1.036 Portal de Entrada da Cidade	
361 4.4.90.51.00.00.00.00 (000) Obras e Instalações	50.000,00

15 REC SOB A SUPER DA SECRETARIA DE GOVERNO	
2.013 Manutenção do Corpo Bombeiros	
2.037 Ações de Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00.00.00 (000) Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 (000) Outros Serviços Pessoa Jurídica	25.000,00

II - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018:

Fonte	Descrição	Valor
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	55.000,00
3147	FNDE MANUT.INF.CEMEJ MARIA LUIZA PIETROCHINSKI	7.433,47
3511	Taxas - Prestação de Serviços	155.200,00
3107	Salário Educação	100.000,00
3935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Secundária - SUAS	51.650,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de agosto de 2019.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento



**PROCURADORIA
GERAL**

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019
Processo licitatório nº 190/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para ministrar Curso de Reciclagem para motoristas do transporte escolar, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do Pregão Presencial nº 118/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1127/2019

CONTRATADO: UNIABNIWS CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.419.972/0001-05 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.975,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 19/09/2019

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019
Processo licitatório nº 189/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para realizar serviço de lixamento de assoalho na antiga biblioteca municipal, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do Pregão Presencial nº 117/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1128/2019

CONTRATADO: EMANUELLE DOS SANTOS ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 25.424.934/0001-61- VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.758,17, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 19/09/2019

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
Processo licitatório nº 175/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Guarda Corpo para atender a S.M.I.H., de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do Pregão Presencial nº 110/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1129/2019

CONTRATADO: L C MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 33.532.838/0001-85- VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.379,30, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 19/09/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019
Processo licitatório nº 115/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas na circunscrição do território nacional, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do Pregão Eletrônico nº 73/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1130/2019

CONTRATADO: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.146.604/0001-20- VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00, Vigência: 12 meses – Data de Assinatura: 19/09/2019

EXTRATO, Protocolo Geral nº 9929/2019, Termo de Empréstimo de Veículo Automotor à Título Gratuito, Proprietário: Município de Jaguaraiava/PR, Associação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguaraiava – APAE, Objeto: Microônibus Renault Master Trans Esc., chassis 93YMAFAXELJ912276, RENAVAL 01201210477, Placas BDH-1C41, Ano/Modelo 2019/2020, cor branca, 19 de agosto de 2019.

EXTRATO, 2º TERMO ADITIVO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2018, Prorroga-se o prazo da execução da obra pelo período de 60 dias, bem como o prazo contratual a partir de seu vencimento ou seja 15 de setembro de 2019 até 4 de novembro de 2019, CONTRATADO, PRADO & PRADO LTDA, CNPJ Nº 23.153.163/0001-80.

Extrato, Protocolo Geral 10108/2019, Contrato Administrativo nº 428/2019, Contratada: Caroline Melo Olimpio, CPF nº xxx.xxx.619-03, Bolsa Estágio, Vigência: 02/09/2019 a 31/08/2020.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL Nº 8611/2019, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO Nº427/2019, Locador: JONAS RODRIGUES TEIXEIRA, CPF Nº XXX.XXX.079-87, LOCATÁRIO: Município de Jaguaraiava, Valor do Aluguel: R\$2.500,00/dois mil e quinhentos reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 02 de setembro de 2019.

EXTRATO, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREA RURAL. Objeto deste convênio é a perfuração de 02(dois) poços tubulares para o abastecimento de água no meio rural do Município. Assinatura: 15 de maio de 2019.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL 9588/2019, TESTE SELETIVO 002-2018, EDITAL Nº 002/2018, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM EMPREGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO 44, EMPREGADA: RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA, RG nº XXX.168-7-SS/PR, CPF nº XXX.XXX.299-88, Salário Profissional: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), mensais, Vigência: 2 anos, Assinatura: 23/08/2019 até 23/08/2020,

EXTRATOS, TOMADA DE PREÇOS Nº10/2018, CONTRATANTE, EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, CNPJ Nº 05.641.768/0001-68. Adita-se o valor inicialmente contratado no valor de R\$40.621,50(quarenta mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), Assinatura: 09/09/2019,

EXTRATO,PROTOCOLO GERAL 9405/2019, CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIFACVEST – MINISTRADA PELA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA, CNPJ 04.608.241/0001-79, OBJETIVO: proporcionar estágios aos acadêmicos da Instituição de Ensino, Vigência: 2 anos, Assinatura: 12 de setembro de 2019,

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº424/2019**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 099.410.509-61, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo nº424/2019, THALIA DE MELLO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.769-85, admissão 13/05/2019 até 31/08/2019,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº250/2019**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde a pedido o Contrato Administrativo nº250/2019, Fabio Alexandre dos Santos, com admissão 12/02/2019 até 16/8/2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº584/2016**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº X.XXX.639-74PR e CPF nº xxx.xxx.82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 22/08/2016 até 22/08/2019 em nome da contratada: ELIZIANE DE FATIMA XAVIER, portadora do CPF nºxxx.xxx.789-11, residente e domiciliada na Rua Altair Carlos Santana, 200, Bairro Lagoão, Jaguaraiava/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 28/01/2019 até 22/03/2019 em nome do contratado SIDNEI DE JESUS RODRIGUES, CPF XXX.XXX.169-49.

Jaguaraiava, 19 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 6213/2019

Investigado: Roger Diego Santos de Souza

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 420/2019 para apurar fatos e responsabilidade do servidor **Roger Diego dos Santos de Souza** ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação B, matrícula 3.193, o qual, segundo consta no protocolo nº 6213/2019, na data de 29/05/2018 teria ingerido bebida alcoólica em horário de serviço.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de duas testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121, inciso III, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 01 (um) dia, conforme previsão do art. 135da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado na data de 25/05/2019, guardou por 03 (três) noites o veículo de propriedade do município de Jaguaraiava em sua residência sem autorização expressa do seu superior hierárquico.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do investigado e de duas testemunhas, seguem abaixo uma síntese dos depoimentos:(...)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kapke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de iniciar o investigado, nos termos do art. 121, III da Lei Municipal 2155/10, fls. 28/32. O investigado apresentou defesa no prazo concedido.

Na defesa, fls. 35/41, o investigado afirmou que em virtude de sua filha estar doente, não havia possibilidade de sua esposa o levar até a garagem do município para retirar do veículo e iniciar o seu trabalho, dessa forma, o investigado confessou que deixou o veículo em sua residência por 03 (três) noites, bem como que não havia qualquer autorização de sua chefia para que houvesse tal atitude.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do ato falto, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos e confissão do investigado, complementaram-se, bem analisou a questão a Douta Procuradora Geral, a qual fez um paralelo dos depoimentos, que somados, concluem indubitavelmente pela conduta reprovável do servidor. Ousamos citá-la:

Primeiramente Amália esclarece que tendo em vista que o motorista tem guardado o veículo da secretaria em sua casa, e juntamente com a pedido foi juntado as informações do GPS do veículo; que o depoente é motorista da secretaria de saúde; Que o investigado realiza viagens com carro pequeno, geralmente para Ponta Grossa, Curitiba, Campo Largo; Que viaja para levar pacientes.

Neste diapasão, Claudine esclarece que os motoristas podem deixar o veículo na garagem da fisioterapia, os carros pequenos, ou na garagem da Cidam onde são guardados todos os veículos, e, que não existia nenhuma justificativa para que o veículo ficasse na casa do investigado, de forma que nunca foi autorizado.

Deste modo, colocando-se numa linha do tempo, cada depoimento preencheu o espaço temporal dos fatos ocorridos, sendo que todos relataram com minúcias sobre as atitudes do investigado incompatíveis com o serviço público.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes do servidor em ter permanecido com o veículo de propriedade do município por 03 (três) noites em sua residência. Ademais, o investigado confessou os fatos, apenas justificando-os, entretanto, sem qualquer lastro probatório mínimo que fizesse com que sua tese tivesse êxito.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável do servidor, por não observar as normas legais e regulamentares previstas no Estatuto do funcionalismo público, causando prejuízos à imagem da Administração Pública, uma vez que sua atitude de levar o veículo de propriedade do município para sua residência desmoraliza a Administração Pública.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto no art. 121, III, - observar as normas legais e regulamentares da Lei Municipal nº 2.155/10.

Gize-se, que o investigado não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual **julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e condeno o servidor ROGER DIEGO SANTOS DE SOUZA, a pena de suspensão de 01 (um) dia**, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava-Pr, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 11943/2017
Investigado: Francisco Carlos de Miranda

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 732/2017 para apurar fatos e responsabilização do servidor **Francisco Carlos de Miranda** ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 3.252, o qual, segundo consta no protocolo nº 11943/2017, na data de 13/09/2017, informou que o investigado não comparece ao trabalho, faltando sem justificativa ao seu superior hierárquico, bem como comparece ao seu posto de trabalho visivelmente embriagado.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de dois testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121, incisos I e X, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 15 (quinze) dias, conforme previsão do art. 135da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado tem faltado diversas vezes ao trabalho sem prévio aviso ao seu superior hierárquico, bem como comparece as vezes embriagado para trabalhar na repartição.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como ser assíduo e pontual ao serviço.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva de duas testemunhas, seguem abaixo uma síntese dos depoimentos:...

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de iniciar o investigado, nos termos do art. 121, I e X, da lei municipal 2155/10, fls. 201/207. O investigado apresentou defesa no prazo concedido.

Na defesa, fls. 210/216, o investigado afirmou que a Comissão que analisou o processo é incompetente, bem como que o investigado deveria ter sido submetido a pericia para verificar sua capacidade de entender o ilícito de seus atos.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve primeiro, que houve o ato falto, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas. Segundo, que o artigo não se amolda ao presente caso, já que o vício de representação da procuradoria, bem como o fato do atual presidente da comissão ter atuado anteriormente nesse mesmo processo como representante da procuradoria geral, fora reconhecida pela comissão administrativa disciplinar, que reze todos os atos instrutórios, já que se tratou de um vício sanável de forma, portanto, não há aplicação do artigo 174 da Lei 2155/2010, além disso, não houve qualquer prejuízo ao investigado, que participou novamente de toda instrução processual, com total contraditório e ampla defesa. Ademais, todos os vícios alegados pela defesa do investigado foram sanados pela Comissão. Terceiro, para que se instaurasse o incidente, é necessário que haja dúvida razoável sobre a higidez mental do investigado, sendo muito comum pleitos como este serem negados quando desacompanhado de qualquer prova material. A Comissão Administrativa Disciplinar a que compete avaliar a precisão do exame de insanidade mental, podendo instaurar o incidente mediante requerimento da Defesa, nos termos do art. 165 da Lei 2155/2010. No caso em comento, depreende-se que, não restou evidenciado a necessidade do incidente, haja vista que não fora vislumbrado a existência de dúvida acerca da capacidade do investigado de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com tal entendimento à época da infração. Ademais, pelas provas produzidas no curso da instrução do processo administrativo, mormente pelos atos praticados pelo investigado não é possível constatar indícios suficientes de que ele sofre de doença mental que lhe prejudique o entendimento acerca do caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Cabe dizer por fim, que não há nada nos autos que indique que o investigado era inteiramente incapaz, ao tempo dos acontecimentos, de entender o caráter ilícito de sua conduta, sendo que o fato de estar sob o efeito de álcool não conduz, necessariamente, à inconsciência.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos, complementam-se, sendo que esta última prova relata a sucessivas faltas do investigado, desta feita, bem analisou a questão a Douta Procuradora Geral, a qual fez um paralelo dos depoimentos, que somados, concluem indubitavelmente pela conduta reprovável do servidor. Ousamos citá-la:...

Deste modo, colocando-se numa linha do tempo, cada depoimento preencheu o espaço temporal dos fatos ocorridos, sendo que todos relataram com minúcias sobre as atitudes do investigado incompatíveis com o serviço público.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes do servidor de ter tido diversas faltas ao trabalho, sem prévia comunicação ao seu superior hierárquico, bem como de chegar ao trabalho embriagado, afirmando apenas que a Comissão não era competente para julgamento, e, que não fora realizado a pericia solicitada.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável do servidor, por falta desampliada ao trabalho sem comunicação ao seu superior hierárquico, e, por chegar ao trabalho embriagado, causando prejuízos à imagem da Administração Pública, uma vez que sua atitude de não comparecer ao trabalho sem justificativa e prévia comunicação ao seu superior hierárquico, bem como de ir ao trabalho embriagado desmoraliza a Administração Pública.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto no art. 121, I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; X - ser assíduo e pontual ao serviço da Lei Municipal nº 2.155/10.

Gize-se, que o investigado não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual **julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e condeno o servidor FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias**, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava-Pr, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Processo nº. 15502/2018
Investigado: JAIR FRANCISCO TORRES APOLÔNIO

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 496/2019, em desfavor de JAIR FRANCISCO TORRES APOLÔNIO, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista, portador do RG nº 7.835.289-2 (SSP-PR), matrícula 3.313, para apuração das ausências injustificadas ao trabalho, no período de 04/06/2019 a 08/08/2019, totalizando 65 faltas, o que pode caracterizar abandono de cargo, o qual prevê a pena de demissão, conforme dispõe o art. 143 c/c 137, II da lei municipal 2155/10.

Designou-se a C.A.D.P. – Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019; os trabalhos da Comissão foram instalados; juntaram-se documentos; o investigado foi indiciado e citado por edital da instauração do presente processo; o indiciado constituiu advogado e apresentou defesa; a Comissão apresentou relatório concluindo que ficou caracterizado o abandono de cargo, na forma prevista no artigo 143 da lei municipal 2155/2010; por fim a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer admitindo o relatório da Comissão Processante, opinando, outrossim, pela aplicação de pena de demissão.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamento.

Instaurou-se o presente processo disciplinar para apuração das ausências injustificadas ao trabalho, no período de 04/06/2019 a 08/08/2019, totalizando 65 faltas, o que caracteriza, em tese, abandono de cargo, sendo passível de pena de demissão, nos termos da lei municipal 2155/2010.

Após minuciosa análise documental, com observância do procedimento previsto no art. 138 c/c art. 145 da lei municipal 2155/10, a Comissão Administrativa Disciplinar entendeu que o servidor deveria ser indiciado, pela infração do art. 143 do texto legal citado.

¹ Art. 143. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
² Art. 137. A demissão será aplicada nos seguintes casos: II – Abandono de cargo;

Mesmo após regular citação por edital, conforme mandado de fls. 77, o investigado constituiu advogado e apresentou sua defesa fls. 82/97.

Passemos a análise da defesa, bem como os documentos juntados nos autos.

Na defesa o investigado alega o seguinte: que solicitou verbalmente a licença pelo prazo de 60 dias e que havia sido deferido pelo Prefeito e pela sua superior hierarquia, sendo assim, o investigado protocolou licença sem vencimento. E que não ficou caracterizado o abandono de cargo, pois não restou demonstrada a intenção na prática imputada. Alega também, que a nulidade do processo eis que o protocolo que originou esse processo trata-se de multas e não de faltas. Alega, por fim, que o Prefeito, Secretária de Desenvolvimento Social, a Sra. Marília Rodrigues e a Sra. Rita de Cássia Magalhães deveriam ser ouvidos para esclarecer sob qual circunstância foi informado a eles o pedido de licença realizado pelo investigado. Por derradeiro, alega que deveria ser aplicada a penalidade mínima de advertência.

Pois bem, analisando a defesa do investigado, a mesma não merece prosperar, vejamos: a alegação de que o PAD seria nulo porque o protocolo que originou o número não se trata de faltas e sim multas, não procede, haja vista que nesse número de processo mencionado pela defesa, fora anexado os demais protocolos que tratam das faltas, sendo a instauração do PAD posterior, não havendo qualquer nulidade a ser alegada quanto a esse aspecto. A defesa alegou que deveria ter oitivas para esclarecer o fato de ter solicitado verbalmente o pedido de licença e supostamente deferido. Esse deferimento oitivas não tem cabimento, haja vista que há provas documentais no processo de que as pessoas mencionadas pela defesa para serem ouvidas, manifestaram em ofício totalmente ao contrário da tese da defesa.

Na defesa alegou também em favor do investigado, que o mesmo após ter requerido a licença sem vencimento com base no artigo 89 do estatuto municipal, sendo que por este fato não restaria caracterizado o requisito **intenção**, previsto no art. 143 da lei municipal 2155/10. Por fim, fora arguido em favor do investigado que o mesmo em caso de punição deveria ser no patamar mínimo de advertência e que houve perseguição política.

No que tange o servidor alegar que fez o pedido de forma verbal e alegação de perseguição não basta a mera alegação, há que ser comprovado, o que não houve no presente caso. O investigado após ter protocolado seu requerimento de licença nos termos do art. 89 da lei municipal 2155/10, deveria ter aguardado a resposta exercendo seu cargo de motorista na Secretaria de Desenvolvimento Social, e não ter se ausentado do trabalho, pois era ciente que a concessão da licença ficava a critério da Administração Pública:

Art. 89 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Desta feita, a documentação juntada nos autos, restou limpo e claro, as faltas sem justificativas, intencional e consecutivas do investigado entre os dias 04/06/2019 até 08/08/2019, num total de 65 (sessenta e cinco) faltas, caracterizando abandono de cargo, infração prevista no art. 143 da lei municipal 2155/10: “*Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos*”, a violação a este dispositivo prevê a pena de demissão, conforme dispõe o art. 137, II do mesmo texto legal: “*A demissão será aplicada nos seguintes casos: II - abandono de cargo*”.

Bem friso a Procuradoria Geral, no que se refere ao registro de ponto eletrônico, o que afasta qualquer dúvida sobre as faltas sem justificativas.

Diante da prova documental anexada nos autos, restou limpo e claro, as faltas sem justificativas, intencional e consecutivas do investigado entre os dias 04/06/2019 até 08/08/2019, num total de 65 (sessenta e cinco) faltas, caracterizando abandono de cargo, infração prevista no art. 143 da lei municipal 2155/10: “*Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos*”, a violação a este dispositivo prevê a pena de demissão, conforme dispõe o art. 137, II do mesmo texto legal: “*A demissão será aplicada nos seguintes casos: II - abandono de cargo*”.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **JULGO PROCEDENTE** o presente processo administrativo disciplinar e condeno o servidor JAIR FRANCISCO TORRES APOLÔNIO à pena de demissão, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava-Pr, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

Obrigações de pequeno valor quitadas em agosto/setembro de 2019				
Nome:	Dados do Processo	Data	Valor	
Marcello Araújo Motta	0000681-81.2018.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 5.689,11	
Leila Gonçalves Motta	0000681-81.2018.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 5.689,11	
José Otávio Loureiro Hon Advocatícios	0000681-81.2018.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 1.000,00	
Daniel Dias	0001158-61.2018.8.16.0100	02/09/2019	R\$ 9.980,00	
Mauro Dias (hon adv)	0001158-61.2018.8.16.0100	02/09/2019	R\$ 2.035,18	
Roberto Balbela (hon adv)	0000803-75.2008.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 3.173,38	
João Ruiz Diogo Junior	0005752-40.2011.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 2.528,29	
Randall Bastião Moreno	0001282-34.2009.8.16.0100	04/09/2019	R\$ 9.980,00	

Jaguaraiava, 11 de setembro de 2019

TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/09/2019 | Edição 131 | Versão 3.0

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Trabalho/Superintendência Regional do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019

Processo Nº 1157/15- 1º Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 1157/15 sem ônus para o Ministério da Economia firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Jaguaraiava - PR, para fim específico de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Termo Aditivo regulamenta a renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2015, prorrogando o prazo de vigência por 04 (quatro) anos. A emissão do documento informatizado permanecerá em 01 (um) posto de atendimento, localizado na Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, 1151 - Vila Pinheiro - Jaguaraiava - PR. São signatários: Paulo Alberto Kronels, Superintendente Regional do Trabalho no Paraná e José Sloboda, Prefeito Municipal de Jaguaraiava/PR. Data da Assinatura 01/07/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado no veículo oficial

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Auditor SERGIO RICARD OVALDARES FONSECA

10/09/2019-PROCESSO N.º: 244270/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (IPASMP) INTERESSADO: PEDRO KOJO FILHO PROCURADORES: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, **TANIA MARISTELA MUNHOZ** RELATOR:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 67/19 EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO KOJO FILHO, Auxiliar Técnico Eletrônico do MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA. Nos termos da declaração apresentada à peça 7, o servidor não recebe outra aposentadoria de regime próprio ou de regime geral de previdência social proveniente de emprego público, nem acumula outro cargo, emprego ou função pública. Assim, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 99) e do Ministério Público de Contas (peça 101) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão. Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno. Curitiba, 30 de agosto de 2019. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Relator. [CodGriffon: 119914434]

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

10/09/2019-PROCESSO N.º: 425533/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JONAS FERREIRA DOS SANTOS, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 133/19 Apresia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida pelo Município de Jaguaraiava ao senhor JONAS FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Trabalhador Braçal, por meio do Decreto n.º 375/16, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava de 19/08/2016, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003. 2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício. 3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma. 4. Publique-se. Curitiba, 2 de setembro de 2019. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO Relator FFL. [CodGriffon: 119914445]

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

SEGUNDA CÂMARA
Acórdãos

11/09/2019-PROCESSO N.º: 200374/19 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁVA INTERESSADO: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM ADVOGADO / PROCURADOR: RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA ACÓRDÃO N.º 2637/19 - SEGUNDA CÂMARA Prestação de contas do exercício de 2018. **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava.** Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável. RELATÓRIO E VOTO[1] PROPOSTA DE DECISÃO[2] Trata-se da prestação de contas do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, referente ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava**, exercício de 2018. A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2976/19 - peça processual n.º 009) e a representante do Ministério Público, Exm.ª Sr.ª Procuradora Valéria Borba (Parecer n.º 734/19 - peça processual n.º 010), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas. Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[3], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Reginaldo Aparecido Cheirubim, referentes ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava**, exercício de 2018, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[4]). VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em: I- julgar, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[5], regulares as contas do senhor Reginaldo Aparecido Cheirubim, referentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava, exercício de 2018, expedindo-se quitação plena (artigo 246, parágrafo único, do Regimento Interno[6]). Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019 - Sessão nº 31. CLÁUDIO AUGUSTO KANIA Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente 1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno. 2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005. 3. Art. 16. As contas serão julgadas: I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos; 4. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos; 6. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável. 5. Art. 16. As contas serão julgadas: I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos; 6. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável. [CodGriffon: 12009311]



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 014
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 003/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 08/2018 para que no período de **20 a 30 de setembro de 2019**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classes;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
44ª	EVELYN BRASIL RODRIGUES	683177	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 19 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de instalação e locação de Sistema de Videomonitoramento de Segurança. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 02 de outubro de 2019 às 09h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9454 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 18 de setembro de 2019.

José Sloboda
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de Pavimentação em Polidro irregular urbano do FINISA, a contemplar as Ruas Tucunaré, Jordão, São Borja, Itacou P. de Almeida, Major F. P. de Almeida, Francisco Beltrão e Pato Branco - Lote 05. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 07 de outubro de 2019 às 09h30min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9454 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 18 de setembro de 2019.

Maurício Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitação, torna pública que decide **SUSPENDER** procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para revisão e retificação do termo de referência e edital. A nova data de abertura será divulgada posteriormente na forma da lei.

OBJETO Registro de preço para aquisição de materiais gráficos para atender diversas Secretarias. **INFORMAÇÕES:** No Departamento de Compras e Licitação, localizado no Centro Administrativo Prefeito

Otelo Renato Baroni, situado na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, 3 º Andar, Jaguaraiava PR, ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9400 – Ramal – 9452.

Jaguaraiava – Paraná, em 19 de Setembro de 2019.

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREGOIEIRO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Estado do Paraná
CNPJ 16.910.900/0001-38
Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta – Caixa Postal II
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9443

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA-PR DO EXERCÍCIO DE 2016

O Município de Jaguaraiava-Pr apresenta o relatório das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativas ao exercício de 2016, acompanhado da republicação de seu balanço patrimonial, visando suprir as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao analisar tal demonstrativo.

1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

Foram observadas as normas, instruções e procedimentos contábeis atinentes ao atual processo gradual de transição, em virtude da convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Pública, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade – expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

1.1 – Sistema Informatizado:

A escrituração contábil do Município é feita pelo Sistema CASP de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, desenvolvido pela Empresa de Informática Públicos Informática e Sistemas LTDA.

2 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, em conformidade com as NBCSP, é composto por cinco grandes grupos, sejam:

- Ativo e Passivo Circulante;
- Ativo e Passivo Não Circulante; e
- Patrimônio Líquido.

2.1 – Ativo:

O Ativo do Município em 31/12/2016 totalizou um montante de **R\$147.899.561,95**.

O Ativo Circulante, de curto prazo, que engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de **R\$56.251.349,44**, correspondente a **38,03%** do total do Ativo. Destaca-se nesse grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, que totalizou **R\$11.692.016,52**, correspondente a **20,78%**.

O Ativo Não Circulante, de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou **R\$91.648.212,51**, equivalente a **61,96%** do Ativo total. Destaca-se nesse grupo Imobilizado, que somou **R\$91.421.967,13**, representando **99,75%**.

2.2 – Passivo e Patrimônio Líquido:


Sandro Paulo Carneiro
CRC-PR-053879-01



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Estado do Paraná
CNPJ 16.910.900/0001-38
Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta – Caixa Postal II
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9443

O Passivo e o Patrimônio Líquido do Município em 31/12/2016 totalizaram **R\$147.420.191,45**.

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou **R\$8.278.699,79**, representando **5,59%** do total do Passivo e Patrimônio Líquido. Nesse grupo destacam-se Fornecedores e Demais Obrigações a Curto Prazo que somou **R\$8.021.870,99**, equivalente a **96,89%**.

O Passivo Não Circulante, contendo valores exigíveis a longo prazo, com realização após o término do exercício seguinte, totalizou **R\$21.476.419,42**, correspondente a **14,52%** do total do Passivo e Patrimônio Líquido. Destaca-se nesse grupo a conta Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, que totalizou **R\$11.838.025,05**, correspondente a **55,12%**.

O Patrimônio Líquido totalizou **R\$118.144.442,74**, equivalente a **79,88%**.

2.3 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

O exercício de 2016 apresentou um superávit financeiro de **R\$10.961.998,24**, correspondente a **30,46%** de seu Resultado Acumulado de **R\$35.981.831,19**.

3 – CONCLUSÃO

O presente relatório de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – foi elaborado com o objetivo de apresentar informações relevantes no contexto da gestão municipal, evidenciando de forma analítica a situação patrimonial do Município e as respectivas demonstrações, a fim de tornar mais transparente os dados contidos nos Demonstrativos apresentados resultantes da gestão do exercício de 2016.

Jaguaraiava, 13 de setembro de 2019.


Sandro Paulo Carneiro - CONTADOR
CRC/PR-053879-01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	56.251.349,44	51.709.446,12	PASSIVO CIRCULANTE	8.278.699,79	5.854.323,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.692.016,52	13.278.939,47	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	38.745,17	387.949,45
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	38.219.310,25	31.514.905,54	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	218.083,63	58.290,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.304.311,84	6.879.890,29	FORNecedores e CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.427.707,15	3.926.309,84
ESTOQUES	35.710,82	35.710,82	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.594.163,84	1.481.754,13
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	91.548.212,51	83.088.495,89	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	21.476.419,42	12.012.307,59
INVESTIMENTOS	228.245,38	196.548,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	9.638.394,37	513.404,61
IMOBILIZADO	91.421.967,13	82.891.947,77	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	11.838.025,05	11.498.902,98
			TOTAL DO PASSIVO	29.755.119,21	17.876.631,51
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	82.079.006,50	82.079.006,50
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	93.605,05	93.605,05
			RESULTADOS ACUMULADOS	38.381.831,19	34.758.638,95
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	10.361.996,24	11.527.553,92
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.796.112,15	29.789.521,94
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-9.776.279,29	-6.558.376,91
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	118.144.442,74	116.921.310,50
TOTAL	147.899.561,95	134.797.942,01	TOTAL	147.899.561,95	134.797.942,01
ATIVO FINANCEIRO	14.294.075,00	15.785.649,49	PASSIVO FINANCEIRO	9.961.121,30	11.390.140,09
ATIVO PERMANENTE	133.615.486,95	119.012.092,52	PASSIVO PERMANENTE	24.939.383,39	12.012.307,59
SALDO PATRIMONIAL				113.099.057,26	111.395.494,33

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	9.852.419,73	1.862.927,34	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	136.082,11	75.241,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	224.934,53	224.934,53	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	67.588.355,45	45.866.055,86
TOTAL	10.077.354,26	2.087.861,87	TOTAL	67.724.437,56	45.942.296,86

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	-6.922.306,40	4.766.738,54
VINCULADA	11.345.260,10	9.162.447,94
0094 - Retenções em caráter consignatório - Arrecadação n	8.818.717,52	2.560.021,56
0100 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	17.125,79	0,00
0331 - Recursos Vinculados à Saúde	5.024,40	5.024,40
0370 - HOSPSUS	223.159,69	82.851,50
0496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	132.199,28	116.601,20
0499 - Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta	419.241,69	397.963,61
0501 - Receitas de Alienação de Ativos	585.031,36	585.031,36
0774 - Pavimentação Rua Leandro Machado - Convênio	192.155,00	192.155,00
0778 - CRAS VOLANTE	35.228,66	35.228,66
0780 - Convênio Módulos Sanitários	-0,20	-0,20
0782 - Convênio Ministério do Esporte - Academias 2ªidade.	91.886,64	91.370,24

Sandro Paulo Carneiro
CRC - PR 053879-01
Contador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0798 - Aquisição Retroescavadeira - Convênio	72.724,17	72.724,17
0799 - Canalização de Córrego Bairro Santa Cecília - Convênio	221.432,28	197.250,24
1082 - Doação de Empresa Privada para Pavimentação.	1.688,87	1.688,87
1094 - Retenções em caráter consignatório - Arrecadação n	-28.351,81	-28.351,81
1101 - FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta -	-16.985.946,64	-6.432.973,21
1102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta -	8.977.618,41	6.235.881,21
1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.385.641,22	1.557.456,08
1104 - Dólar Impostos vinculados à educação básica - Arr	1.742.136,18	1.440.544,87
1105 - Alienação de Ativos da Educação - Arrecadação na A	13.319,15	12.413,32
1107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Di	1.508.849,86	1.601.520,45
1111 - MDL-PPDE-FNDE	3.482,96	3.581,95
1113 - MDEMERENDA ESCOLAR	1.012,32	992,87
1117 - PNATE	91.435,99	53.716,19
1127 - PROGRAMA ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR	664.600,94	650.543,95
1128 - PNAL - EJA	-2.083,04	-2.083,04
1131 - PNAEF- ESCOLAS	103.288,37	58.614,26
1132 - CONVÊNIO 657488/2009 -FNDE	28.859,39	24.719,28
1133 - Convênio Esporte e Lazer da Cidade	6.610,60	6.610,60
1136 - Construção CEMEI - Bairro Matarazzo	138.866,36	136.913,37
1137 - PROJ JOVEM CAMPO	2.004,00	2.004,00
1138 - Aquisição de um Ônibus Adaptado Convênio	74.991,78	74.991,78
1139 - Aquisição de Três Ônibus Convênio	84.151,51	83.544,75
1142 - Brasil Carinhoso	196.648,61	176.630,59
1143 - Mobiliário Escolar - Convênio FNDE	-71.400,00	-71.400,00
1144 - Construção Quadra Escolar - Convênio FNDE	35.771,94	51.168,22
1145 - Aquisição de Mobiliário Escolar e Equipamentos - Convênio FNDE	83.298,65	78.494,55
1147 - FNDE MANUT.ME MEI MARIA LUIZA PIE TROCHINSKI	148.000,63	441.628,12
1148 - Convênio FNDE Brinquedos Didáticos	-8.169,00	0,00
1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arr	6.210.238,94	4.154.035,44
1304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Arrecad	14.562,00	4.440,23
1318 - AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.276,70	11.783,07
1324 - CONTRATO DE REPASSE Nº MINISTÉRIO DA SAÚDE	-104.151,46	-104.151,46
1326 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONVENIO	105.121,23	105.249,65
1329 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - Aquisição Medicamentos	449.173,35	449.173,35
1332 - UBS Bairro do Laranjeiras - Convênio	29.664,38	18.222,94
1333 - UBS Bairro Carleado - Convênio	60.804,29	59.977,10
1334 - APSUS	171.220,86	68.607,86
1335 - Troca de Telhado HCL-Ala Direita Convênio	-257.869,88	0,00
1336 - Troca de Telhado HCL-Ala Esquerda Convênio	6.797,25	0,00
1337 - Reforma CAPS Convênio	-132.087,68	0,00
1338 - Qualificação dos Conselhos de Saúde POCMS - SESA 463/15	6.290,20	0,00

Sandro Paulo Carneiro
CRC - PR 053879-01
Contador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1340 - Equipamentos para Estruturação das UBS	51.082,70	0,00
1341 - Aquisição de Equipamentos para Saúde - Repasse Fundo a Fundo	390.894,90	0,00
1342 - Aquisição de Equipamentos para Saúde - Repasse Fundo a Fundo	249.990,00	0,00
1369 - Serviços Prestados SUS - Arrecadação na Administração	343.021,22	378.944,46
1495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta	387.627,11	578.094,91
1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	139.812,02	120.922,58
1497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração	-926.206,81	-165.388,38
1498 - Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administração	19.204,62	12.074,47
1500 - Bloco de Invest.Serviços de Saúde-Port.204-GM.2007	71.031,35	79.740,05
1501 - Receitas de Alienação de Ativos - Arrecadação na Administração	390.154,60	389.696,61
1505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional	323,83	323,83
1509 - GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO	8.464,22	9.723,03
1511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração	1.156.307,72	597.392,22
1512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	-51.032,85	-69.767,84
1515 - FUNREBOM	166.917,41	88.095,97
1556 - LEI PELÉ - RECURSO LEI 9615/98	1.456,98	1.340,25
1605 - Operação de Crédito Internas - Pavimentação	32.860,75	-1.637.970,26
1709 - Convênio Revitalização da Praça Getúlio Vargas	61.539,68	-110.197,86
1715 - Convênio Pavimentação Rua Leandro Machado	-62.009,91	-384.987,53
1726 - FUNDEPAR AMPL. E.M.S.	0,00	0,00
1727 - FUNDEPAR REFORMA EMS	0,00	0,00
1745 - BB - FNASSISTENCIA SOCIAL	23.627,65	23.627,65
1747 - APAE	-19.797,66	99,23
1748 - ASILO	3.888,98	14.823,87
1752 - CONV. FIA/IASP	270,73	270,73
1753 - BB - BOLSA FAMILIA	16.791,79	16.791,79
1754 - BB - BOLSA FAMILIA	109,24	109,24
1758 - Contrato de Repasse N° Ministério das Cidades	516.885,49	471.350,53
1759 - Aquisição de Lima Retro Escavadeira	6.750,00	6.750,00
1760 - CONTRATO DE REPASSE N° MINIST. AGRIC. PEC. ARIAS	-27.600,22	0,00
1763 - CONV. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	61.359,95	61.359,95
1766 - PBF - Piso Básico Fixo	13.932,98	13.932,98
1767 - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	418,87	418,87
1772 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - Construção de Moradias	54,98	54,98
1776 - CINEMA Convênio Ministério das Cidades	1.120,48	1.120,48
1784 - Convênio de Recapeamento e pavimentação de vias urbanas	179.572,02	0,00
1785 - Convênio Revitalização da Avenida Antônio Cunha	-202.067,45	0,00
1787 - Convênio FIA 2013	7.023,46	7.023,46
1789 - Convênio FEAS	11.059,30	11.059,30
1790 - Convênio Apae	82.100,05	75.305,21
1791 - Convênio com APAE - Materiais de Consumo	23.406,72	16.214,60

Sandro Paulo Carneiro
CRC - PR 053879-01
Contador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 4

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1793 - Restauração da Casa da Cultura - Convênio	-213.350,30	-214.396,47
1794 - Convênio Equipamentos Agrícolas	6.639,52	6.639,52
1795 - Construção CRAS Pedrinha - Convênio	-114.286,75	-119.785,35
1796 - Recape Asfáltico Trevo Vila Pinheiro - Convênio	224.864,41	-245.049,79
1797 - Escavadeira Hidráulica - Convênio	500.516,79	487.698,23
1800 - Convênio PAM Pavimentação Carlos Kropiwiek	-101.885,77	0,00
1801 - Convênio PAM Recapeamento de Vias Urbanas	116.059,86	0,00
1804 - Convênio Aquisição de Combustível - SEAB	744,18	0,00
1805 - Convênio Aquisição de Combustível Convênio nº135/16- SEAB	46.593,32	0,00
1880 - Contribuições e Legados de Ent. não Gover.ECA/FMDCA	239.030,97	194.135,27
1900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	-881,54	0,00
1933 - IQD/SUAS	140.645,34	116.305,30
1934 - Proteção Social Básica - SUAS	4.834,49	103.527,15
1935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	137.022,40	35.051,86
3101 - FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta -	-324.808,75	0,00
3102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta -	-2.358.019,37	-2.028.040,89
3103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-7.841,46	-7.841,46
3104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arr	-626.050,24	-626.050,24
3105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercícios Anter	-4.141,40	-4.141,40
3107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Di	-1.538.011,09	-1.108.111,56
3111 - MDE/PPDE/FNDE	-3.350,68	0,00
3127 - PROGRAM ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR	-594.095,05	-364.178,96
3131 - PNAE ESCOLAR	-55.644,70	-41.973,65
3136 - Construção CEMEI - Bairro Matarazzo	-132.293,70	-117.424,70
3138 - Aquisição de um Ônibus Adaptado Convênio	-20.991,78	-20.991,78
3139 - Aquisição de Três Ônibus Convênio	-12.751,51	0,00
3142 - Brasil Carinhoso	-60.139,20	0,00
3144 - Construção Quadra Escolar - Convênio FNDE	-51.000,00	0,00
3145 - Aquisição de Mobiliário Escolar e Equipamentos - Convênio FNDE	-76.099,97	0,00
3147 - FNDE MANUT.INF.CEMEI MARIA LUIZA PIETROCHINSKI	-496.449,49	-143.612,55
3303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arr	-233.986,31	-134.941,84
3304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Arrecad	-1.730,00	-1.730,00
3318 - AÇÕES BÁSICAS VIGILANCIA SANITARIA	-11.344,89	-11.344,89
3329 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - Aquisição Medicamentos	-449.173,35	-449.173,35
3333 - UBS Bairro Cadeado - Convênio	-55.639,55	-55.639,55
3334 - APSUS	-68.052,55	-68.052,55
3369 - Serviços Prestados SUS - Exercícios Anteriores	-195.936,61	-195.936,61
3370 - HOSPSUS - arrecadação exercício anterior	-315.040,03	-133.575,36
3495 - Atenção Básica - PAB-FIXO	-150.076,53	-102.244,47
3496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	-252.371,91	-193.533,31
3497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração	-238.020,49	-78.417,83

Sandro Paulo Carneiro
CRC - PR 053879-01
Contador



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 5

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3498 - Assistência Farmacêutica	-7.403,40	0,00
3499 - Gestão do SUS - Arrecadação na Administração Direta	-318.889,33	-21.878,20
3500 - Bloco de Investimentos - Serviços de Saúde - Port. 204-GM.2007	-84.667,96	-72.729,26
3501 - Receita de Alienação de Ativos	-5.307,20	-5.307,20
3504 - Outros Royalties e Comp. Financ. não Patrimoniais	-140.909,27	-140.909,27
3507 - COSIP - EXERCÍCIOS ANTERIORES	-149.314,69	-149.314,69
3509 - GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO	-6.978,60	-6.978,60
3515 - FUNREBOM	-34.491,52	-15.452,93
3746 - PROJETO SENTINELA	-17.498,57	-17.498,57
3753 - BB - Bolsa Família	13.591,48	13.591,48
3758 - Pavimentação asfáltica na Rua Carlos Luck Neto - Bairro Pedrinha.	-459.142,61	-407.946,49
3766 - PBF - Piso Básico Fixo	-18.379,90	-18.379,90
3778 - CRAS VOLANTE	-19,00	-19,00
3782 - Convênio Ministério do Esporte - Academias 3º Etado.	-97.500,00	-97.500,00
3787 - Convênio FIA 2013	-7.218,64	0,00
3791 - Convênio com APAE - Materiais de Consumo	-819,45	0,00
3797 - Escavadeira Hidráulica - Convênio	-442.500,00	0,00
3798 - Aquisição Retroescavadeira - Convênio	-10.092,17	0,00
3799 - Canalização de Córrego Bairro Santa Cecília - Convênio	0,00	0,00
3880 - Contribuições e Legados de Ent não Gover.ECA/FMDCA	-233.059,17	-214.781,73
3934 - Proteção Social Básica - SUAS	-9.450,68	-9.450,68
3935 - CREAS/PETI	-22.116,28	-22.116,28
TOTAL	4.422.953,70	4.395.709,40

Jaguariá, 12/09/2019

SANDRO TAUÍO CARNEIRO
Controlador CRC/PR 053879-01

JOSÉ SILOBDA
Prefeito Municipal

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO